CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral N.º
Em de de
PROTOCOLISTA

LEI MUNICIPAL Nº. 696/2004.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Canário para o Exercício Financeiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo §5º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Canário, relativa ao exercício financeiro de 2004, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgão a ela vinculados da Administração Direta, bem como seus fundos.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Continuação da Lei nº 696/2004.

1 – RECEITAS CORRENTES	**R$ 1,00**
1.1 – Tributárias	755.000
1.2 – Contribuições	216.000
1.3 – Patrimonial	478.000
1.4 – Serviços	91.000
1.5 – Transferências Correntes	9.774.000
1.6 – Outras Receitas Correntes	240.000
1.7 – (-) Deduções da Receita – FUNDEF	(1.081.500)

2 – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1,00**
2.1 – Operações de crédito	10.000
2.2 – Alienação de Bens	40.000
2.3 – Transferências de Capital	17.003.600
TOTAL	**27.310.100**

Art. 3º A despesa fixada, no mesmo valor da receita estimada, será compreendida do Orçamento Fiscal em R$ 27.310.100,00 (vinte e sete milhões, trezentos e dez mil e cem reais).

Art. 4º A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	**R$ 1,00**
01 – Legislativa	744.600
04 – Administração	2.541.900
06 – Segurança Pública	27.000
08 – Assistência Social	1.129.500
10 – Saúde	1.947.200
12 – Educação	2.563.900
13 – Cultura	401.000
15 – Urbanismo	1.775.000

Continuação da Lei nº 696/2004.

17 – Saneamento	2.300.000
18 – Gestão Ambiental	650.000
20 – Agricultura	12.266.500
22 – Industria	30.000
25 – Energia	170.000
26 – Transporte	157.000
27 – Desporto e Lazer	122.500
28 – Encargos Especiais	334.000
99 – Reserva de Contingência	150.000
TOTAL GERAL	**27.310.100**

DESPESA POR ORGÃO	**R$ 1,00**
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	744.600
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	411.600
Administração	750.500
Finanças	650.300
Educação	3.087.400
Obras	5.815.500
Saúde	1.977.200
Ação Social	1.129.500
Agricultura	12.296.500
Instituto de Previdência	297.000
Reserva de Contingência	150.000
TOTAL GERAL	**27.310.100**

Continuação da Lei nº 696/2004.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2004, de acordo com o item I, do Art. 7º e § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º O Poder Executivo, respeitando a execução orçamentária e cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive observando a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias, visando manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2004.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei nº 696/2004

ANEXO I: CONSIDERAÇÕES A REFERIDA LEI

CONSIDERANDO, de modo especial à proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo, estimando a receita e fixando as despesas para o exercício financeiro de 2004, através do Projeto de Lei nº 713/2003;

CONSIDERANDO, ainda que o referido Projeto de Lei, ao tramitar no Legislativo, sofreu alterações de cunho inconstitucional e contrário ao interesse público, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de vetá-lo, na forma da correspondência enviada pelo ofício GAB. nº 005/2004 de 09/01/2004, protocolado na Câmara Municipal sob o nº 1743 de 13/01/2004;

CONSIDERANDO, também que a referida correspondência em seu texto traz a motivação para o veto, como sendo a descaracterização da dotação relativa a convênios, com alteração de valores vinculados a determinados projetos e atividades, inclusive com a supressão de dotação especifica para implantação de Melhoria de Recursos Hídricos do Município, obra essa já autorizada pelos ilustres vereadores quando da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 684/2003, art. 14, § único alínea "a", para o exercício de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, que o mencionado veto trouxe em seu contexto a expressão: "*Desta Forma, vetamos o autografo de lei aguardando a sua manutenção pelos representantes do Povo de Pedro Canário*", o que não deixa duvidas acerca da extensão do veto nas matérias descritas como sendo a descaracterização da dotação relativa a convênios, com alterações de valores vinculados a determinação projetos e atividades, inclusive com a supressão de dotação especifica para implantação de Melhorias de Recursos Hídricos do Município;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que em Sessão Ordinária ocorrida no dia 16/04/2004 o Poder Legislativo acatou por maioria dos Vereadores presentes o veto ao projeto de lei orçamentário, sendo este fato comunicado através do ofício GPCMPC nº 017/04 de 20/04/2004 somente apresentado no protocolo geral da Prefeitura sob o nº 026639 em 29/04/2004.